



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**  
**CNPJ - 22.938.708/0001-20**

**PARECER**

**Processo:** Licitação

**Modalidade:** Carta Convite

**Autuação** n° 004/2017

**Objeto:** **Contratação de fornecimento de Link Internet e manutenção.**

**RELATÓRIO**

Requeru a presidência da comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em data de 08 de fevereiro de 2017, autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal para abertura de processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE para Aquisição de mobiliário.

Á vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificada. Excelentíssimo Senhor Presidente FRANCISCO ADERBAL DE OLIVEIRA autorizou a abertura do Processo Licitatório requerendo a mesma autuação, protocolo e sendo numerado sob o n° 004/2017.

Em face de autorização e autuação do processo licitatório na modalidade CARTA CONVITE e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada licitação (art. 40 da lei n° 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n° 8.666/93, vieram os autos do processo de licitação conclusos a Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, para **PARECER**.

**EXAME**

Observa-se que o processo licitatório em questão objetiva a Aquisição de mobiliário; na modalidade CARTA CONVITE, haja vista enquadrar-se monetariamente nos termos da Lei n° 9.648/98, Decreto n° 852/93, Lei ° 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n° 9.648/98, dentro os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital convocatório, que nos termos do Art. 40 da Lei n° 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos licitantes pra realização da licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir os mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n° 8.666/93, sendo a redação constante do Art. 40.

**CONCLUSÃO;**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na Modalidade CARTA CONVITE, observadas as normas estatuídas pela Lei n° 8.666/93, Decreto n° 852/93, Lei n° 8.883/94, Emenda Constitucional n° 19/98 e a Lei n° 9.648/98, Presente os requisitos indispensáveis à realização da Licitação na modalidade CARTA CONVITE, **APROVO** para os fins de mister o Edital de convocação de licitação n° 0004/2017 e, por conseguinte a licitação para **contratação de fornecimento de Link Internet e manutenção..**

Assim, concludo.

É O PARECER, Salvo Melhor Juízo.

Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ,  
em 14 de fevereiro de 2017

Dr. Bettenson Clayde Meneses Cabral  
Assessor Jurídico  
OAB-GO 25011